

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

LEI N° 152/99 DE 14 DE JULHO DE 1999.

**DISPÕE SOBRE A CONSTRUÇÃO DE ABRIGOS
PARA PASSAGEIROS DE ÔNIBUS, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

SÉRGIO IRINEU MAROCCO, Prefeito Municipal de Capivari do Sul.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, sem encargos para os cofres municipais, a permitir, mediante concessão, a construção de abrigos, para passageiros de ônibus em locais a serem determinados por ato do Poder Executivo, os quais se incorporarão ao patrimônio municipal.

ARTIGO 2º - A autorização conferirá aos construtores dos abrigos o uso destes, em caráter de exclusividade, por 6 (seis) anos, no máximo, para colocação de anúncios de propaganda.

Parágrafo 1º - O uso dos abrigos existentes implicam na construção de um outro abrigo, com o direito de uso em ambos.

Parágrafo 2º - É vedado a publicidade com fins políticos partidários.

ARTIGO 3º - A Prefeitura determinará, previamente, as especificações para a construção e normas para o uso dos abrigos especiais, e fiscalizará, também, a sua construção e conservação, a qual ficará a cargo de quem receber a autorização para a exploração dos anúncios.

ARTIGO 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo de 30(trinta) dias, a contar da data de sua publicação.

ARTIGO 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL, em 14 de julho de 1999.

SÉRGIO IRINEU MAROCCHI
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

JOSÉ MAURO FRAGA SALERNO
Sec. Mun. da Administração